

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001358/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044364/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012345/2015-56
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

SANTOS & SCHIMITZ RESTAURANTE LTDA - ME, CNPJ n. 20.615.638/0001-44, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JUARES ANTONIO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio hoteleiro**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTINHOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebida comercializados pela mesma, autorizada pela Portaria da Sunab nº 71 de 28 de setembro de 1979, parágrafo primeiro do mesmo artigo, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

a - A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), do valor faturado à título de taxa de serviços, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente. Do saldo, equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento), será distribuída aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação anexo.

b - A importância a pagar aos empregados em face do sistema de pontos obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de férias e faltas justificadas através de atestado médico. Entretanto, o

empregado que faltar ao serviço por 01 (um) dia, sem nenhuma justificativa legal, perderá 50% (cinquenta por cento) dos pontos, e acima de três dias perderá 100% (cem por cento) dos pontos.

c - De acordo com o disposto no art. 457 da CLT, a remuneração adicional ou taxa de serviço ora ajustada passa a integrar a remuneração salarial dos funcionários.

d - É importante salientar que a taxa de serviço (10%) não é obrigatória, o cliente pode optar por não pagar a mesma, neste caso o empregador não é responsável em cobrir tal valor, o mesmo acontece em cortesia.

e - A distribuição dos valores se dará até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se refere o pagamento, junto ao salário, por meio da rubrica "pontos", a qual será calculada de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I do presente instrumento, pelo qual se determina o número de pontos para cada cargo existente na empresa.

f - Em hipótese alguma, caso a alteração seja para função com previsão de recebimento de menor quantidade de pontos, serão reduzido os pontos que o empregado já esteja recebendo.

g - Para os empregados que saírem em férias será pago, a título de pontos, o valor equivalente à média dos pontos recebidos por eles nos 12 (doze) meses dos seus períodos aquisitivos. No retorno das férias, tais empregados participarão da distribuição dos pontos em relação aos períodos em que estiveram de férias.

h - Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários e prestadores de serviço.

i - Os empregados que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias. A partir do 16º dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

j - O prazo de vigência deste acordo será de 12(doze) meses, sendo renovado automaticamente por mais 12(doze) meses, se não houver manifestação de nenhuma das partes com 30(trinta) dias antes do término do rogo, contados a partir da data de 01 de Julho de 2.015, na forma do Artigo 614 § 1º da C.L.T.

k - Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a, se for o caso, anotar na CTPS o recebimento desta parcela.

l - Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

m - Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, 02 representantes, um efetivo e um suplente, respectivamente, Titular- Sra. Adriana Rodrigues CPF nº 988.239.060-91, Suplentes - Sra. Claudia Bohn CPF nº 010.510.740-96 e que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocadas.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROMETIMENTO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

JUARES ANTONIO DOS SANTOS

Empresário

SANTOS & SCHIMITZ RESTAURANTE LTDA - ME

ANEXOS

ANEXO I - CARGOS E PONTOS

ANEXO I – QUADRO DE FUNÇÕES:

-
-
-

Cargo	Pontos
Gerente Geral	09
Maitre	08
Garçom II	05
Garçom I	06
Copeiro	04
Pizzaiolo	04
Cozinheiro	04

Auxiliar de Cozinha	04
Auxiliar de limpeza	02
Caixa	06

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.